

CONSELHO DOS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL - CONCRIM

A Coordenadora das Procuradorias de Justiça Criminais e presidente do CONCRIM, nos termos do [Ato Normativo nº 32/2020](#), convoca Reunião Virtual Ordinária do CONCRIM, a ser realizada no próximo dia 01 de JUNHO de 2022, quarta - feira, às 16 h, por meio de solução tecnológica de comunicação telepresencial, o Microsoft Teams, com a seguinte ordem do dia:

1. Proposta de Enunciado nº 27: No tocante a os crimes de racismo (inclusive injúria racial), o acordo de não persecução penal proposto pelo Ministério Público deve conter medidas (cláusulas mínimas) que levem em consideração o grau de censura constitucional atribuída ao racismo, prevendo condições adequadas e suficientes para a reprovação e prevenção desse tipo de delito. (Promotora de Justiça Livia Sant'Anna Vaz)

-
Como anexo ao enunciado, sugere-se as seguintes orientações e cláusulas mínimas:

1. Para aplicação do acordo de não persecução penal aos crimes de racismo, o Ministério Público, além das condições subjetivas previstas no caput do art. 28-A do CPP, para aferir a necessidade e suficiência do acordo, levará em consideração, dentre outros elementos: I - a repercussão pública do crime; II - o meio utilizado para sua prática; III - os efeitos morais e materiais do crime para a vítima.

2. Nos crimes de racismo, a proposta de acordo de não persecução penal, além das condições dos incisos de I a V, do caput do art. 28-A do CPP, deverá conter cláusula pertinente: I - à reparação mínima à vítima pelos danos morais e materiais decorrentes do crime, cujo valor deverá ser abatido em eventual condenação cível; II - à fixação, em sendo o caso, de valor mínimo de indenização por dano moral coletivo, destinando-se o valor correspondente para fundos ou ações específicos destinados ao enfrentamento ao racismo e/ou à promoção da igualdade racial, sem prejuízo de eventual ação civil pública, cujo valor da condenação deverá ser abatido do montante pago em decorrência do acordo; III - à prestação de serviço à comunidade, que consistirá em atribuições de tarefas gratuitas a serem realizadas em organizações ou instituições públicas ou privadas cuja principal atuação esteja voltada para o enfrentamento ao racismo

e/ou à promoção da igualdade racial; IV - à participação do investigado em cursos ou grupos reflexivos de letramento racial, a serem realizados por organizações ou instituições públicas ou privadas cuja principal atuação esteja voltada para o enfrentamento ao racismo e/ou à promoção da igualdade racial.

2. Proposta de Enunciado nº 28: Para fins de aferição da circunstância judicial da personalidade do agente, referente a primeira fase da dosimetria da pena, é prescindível a existência de laudo pericial suscrito por psicólogo ou psiquiatra, podendo o membro do ministério público apontar evidências que atestem qualidades do temperamento e caráter por meio de outras provas produzidas para serem apreciadas pelo julgador no momento da dosimetria da pena. (Promotor de Justiça Luciano Medeiros Alves da Silva)

3. O que ocorrer.

O acesso ao ambiente virtual da sessão se dará por meio de link, a ser enviado, até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião, à caixa de e-mail institucional de todos(as) os(as) membros do Ministério Público. Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça com Atuação na Área Criminal, em 01 de junho de 2022.

MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA
Procuradora de Justiça
Coordenadora das Procuradorias de Justiça Criminais
Presidente do CONCRIM